



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 52/09

Processo Administrativo nº 09/10/08.686

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Contratação Direta nº 40/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por (s) representante (s) legal (is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento entre as partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos órgãos pertencentes à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, cuja sede está localizada na av Anchieta, nº 200, Centro, neste Município, conforme Códigos do consumidor da relação constante do Anexo I do presente contrato, e em conformidade com o disposto no regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de Janeiro de 2.002.

SEGUNDA – DAS TARIFAS

2.1. A tarifa correspondente ao abastecimento de água e esgoto obedecerá ao disposto na Resolução Tarifária nº. 2008 – Categoria Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. A tarifa cobrada pela **CONTRATADA**, será reajustada conforme prevê o artigo 12, do Anexo II - DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência.

QUARTA – DAS MEDIÇÕES

4.1. A aferição, para efeito de faturamento, será efetuada pela **CONTRATADA**, através de leituras mensais realizadas nos hidrômetros referentes aos Códigos de Consumidor da relação constante do Anexo I ao presente contrato.

QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, na Praça Marechal Floriano Peixoto, s/nº, Centro, neste Município, conforme prevê o *caput* e § 1º do artigo 139 do Regulamento em vigência

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** efetuará os pagamento à **CONTRATADA** dentro do vencimento previsto na fatura.

6.2. Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o **CONTRATANTE** não tiver expediente será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.3. Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: "Não será efetuada a cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa."



SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para o presente contrato, de acordo com a planilha efetuada para 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

OITAVA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas referentes ao valor do presente Contrato serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 111000.11120.13.126.2002.4188.110219.339039.01.01.100.000, conforme fls. 57 do Processo.

NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, a seguinte penalidade, após regular processo administrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1. Advertência, sempre que houver descumprimento contratual, para o qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizado constante às fls. 71, que declarou inexigível a licitação.

DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

13.1. O presente contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA – DA INEXIBILIDADE

14.1. Para os serviços objeto deste contrato foi inexigida a licitação nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantindo-se ao **CONTRATANTE** o disposto nos artigos 79 e 80.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de junho de 2009.

ARTHUR ACHILLES DUARTE DE GONÇALVES

Secretário Municipal de Cultura

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - SANASA

Presidente: Lauro Pérciles Gonçalves

R.G nº 7.363.531

CPF: 023.099.208-00